



EDITAL DE SELEÇÃO DE ENTIDADE PARA GESTÃO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO A VÍTIMAS DE CRIMES VIOLENTOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (Período 2011-2012)

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais, neste Edital denominada SEDESE, por sua Superintendência de Políticas de Proteção de Direitos Humanos torna público o processo de Seleção Pública de Entidade para gestão do Núcleo de Atendimento a Vítimas de Crimes Violentos do Estado de Minas Gerais – NAVCV/MG –e outras ações correlatas, no contexto das políticas de promoção, proteção e restauração de direitos humanos, a ser realizado com recursos do Tesouro do Estado e com outros recursos oriundos de Convênio n.º 074, de 31 de dezembro de 2009, firmado com a União e termos aditivos.

1 – Objeto

O presente Edital tem como objeto selecionar entidade executora sem fins lucrativos, para gerir o Núcleo de Atendimento a Vítimas de Crimes Violentos do Estado de Minas Gerais – NAVCV/MG –, no município de Belo Horizonte, assim como, monitorar e orientar, metodologicamente, os núcleos do interior de Minas Gerais, no âmbito das políticas públicas de promoção, proteção e restauração de direitos humanos, nos termos do art. 3º, incisos I, II, VI, VIII e art. 4º da Lei Estadual n.º 13.188, de 20 de janeiro de 1999¹.

¹ Art. 3º - A proteção, o auxílio e a assistência previstos no art. 1º desta Lei consistem em:

I - colaborar para a adoção de medidas imediatas que visem a reparar os danos físicos e materiais sofridos pela vítima;

II - acompanhar as diligências policiais ou judiciais, especialmente quando se tratar de crime violento;

[...]

VI - apoiar programas pedagógicos para readaptação social ou profissional da vítima.

[...]

VIII - oferecer assistência social e psicológica à vítima de violência.

[...]

Art. 4º - O Poder Executivo adotará medidas de prevenção contra a violência, que incluirão, entre outras:

I - orientação da população sobre o dever de contribuir para a investigação e a apuração de atos criminosos;

II - levantamento estatístico dos casos de violência no Estado, que discrimine o tipo e a forma de violência, e manutenção de banco de dados atualizado;

III - campanhas educacionais para esclarecimento da população.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2 - Perfil da Entidade

Poderão participar deste processo de habilitação as associações, fundações, entidades assistenciais e organizações não-governamentais sem fins lucrativos que comprovem atuação na promoção, proteção e/ou restauração de direitos humanos.

3 – Propostas

3.1. A proposta de atuação deverá ter como foco principal a execução, no Estado de Minas Gerais, do Núcleo de Atendimento a Vítimas de Crimes Violentos, visando propiciar atendimento psicossocial e jurídico a vítimas e familiares de vítimas de crimes violentos, com o intuito de assegurar-lhes o exercício de direitos, constituindo-se em instrumento eficaz de promoção de sua emancipação e cidadania, ao mesmo tempo em que combate e previne a violência e a impunidade.

3.2. Os projetos precisam conter objetivos e metas claros e passíveis de controle e acompanhamento de resultados, considerando os seguintes objetivos do NAVCV/MG:

I – manter e aprimorar infraestrutura dotada de recursos materiais e equipe de profissionais especializados e capacitados para a execução do NAVCV/MG;

II - promover capacitação continuada para a equipe de profissionais que atuará no NAVCV/MG;

III - proporcionar atendimento psicossocial e jurídico a vítimas e familiares de vítimas de crimes violentos;

IV - estabelecer parceria com órgãos governamentais e organizações da sociedade civil, com o intuito de viabilizar a atuação do NAVCV/MG;

V - promover e articular atividades que possibilitem a troca de experiência entre os profissionais que atuem no Programa no Estado de Minas Gerais com profissionais dos programas de outros estados;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

VI - promover a realização de encontros, cursos, oficinas e seminários envolvendo temáticas pertinentes à restauração de direitos humanos violados e à promoção da cidadania e da emancipação de vítimas de crimes violentos.

3.3 – As propostas deverão contemplar as seguintes características:

I – aquisição e estruturação dos recursos materiais e manutenção de infraestrutura para o funcionamento do Programa;

II - contratação e capacitação da equipe de profissionais para a operacionalização do Programa, composta por: 01 (um) Coordenador Geral, 01 (um) Subcoordenador, 02 (dois) Apoio Administrativos, 02 (dois) técnicos com formação superior em Direito, 02 (dois) Psicólogos, 02 (dois) Assistentes Sociais, 01 (um) Técnico de Monitoramento, 01 (um) apoio técnico de monitoramento, 02 (dois) auxiliares administrativos e 05 (cinco) estagiários.

III - realização de planejamento estratégico e metodológico visando à garantia de operacionalização do Programa;

VI - prestar atendimento às vítimas de crimes violentos e aos seus familiares, identificando e atendendo as demandas por justiça e direitos humanos dessas pessoas, concedendo-lhes amparo jurídico e psicossocial;

V - fortalecer o exercício da cidadania numa perspectiva de garantia de direitos fundamentais;

VI - organização e realização de capacitação continuada e periódica da equipe técnica do Programa NAVCV em Minas Gerais;

VII – articular a rede de atendimento das vítimas e familiares de crimes junto às organizações públicas municipais, estaduais ou federais e entidades da sociedade civil visando à efetivação dos serviços prestados pelo NAVCV/MG;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

VIII - contribuir para a superação dos danos causados pela violência e para a reestruturação psíquica e social das vítimas de crimes violentos;

IX - favorecer as alternativas para a vivência da perda violenta;

X – contribuir para o rompimento dos ciclos de violência;

XI - apoiar e orientar aqueles que querem contribuir como testemunhas para a efetivação da justiça;

XII - orientar os beneficiários e seus familiares acerca de direitos e da legislação que os garante;

XIII – atuar em parceria junto aos demais programas do Sistema Estadual de Proteção e de Promoção de Direitos Humanos, quais sejam, o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte, o Programa de Proteção, Auxílio e Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas e o Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos Ameaçados;

XIV - realizar reuniões periódicas com a equipe de profissionais para realizar estudos de caso;

XV - manter banco de dados adequado e atualizado sobre a situação dos casos atendidos no Programa NAVCV em Minas Gerais;

XVI – elaborar, disponibilizar e encaminhar para a concedente, os relatórios quantitativos e qualitativos periódicos;

XVII - Elaborar, disponibilizar e encaminhar para a concedente os relatórios de prestação de contas dos recursos repassados.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

4 – Dos Recursos Financeiros

4.1. Para a realização das atividades previstas neste Edital, a SEDESE destinará até **R\$469.904,10** (quatrocentos e sessenta e nova mil, novecentos e quatro reais e dez centavos), sendo **R\$260.000,00** (duzentos e sessenta mil reais) referentes a recursos provenientes de convênio firmado com o Governo Federal e **R\$209.904,10** (duzentos e nove mil, novecentos e quatro reais e dez centavos) referentes a recursos do Tesouro Estadual, dotação orçamentária nº 1481.14.244.162.4132.0001.

4.2. A entidade selecionada firmará convênio com a SEDESE pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 07 de abril de 2011, podendo a data de início e prazo do convênio ser alterados, a critério da SEDESE.

4.3. O valor referido no item 4.1. poderá ser modificado a critério da SEDESE ou em decorrência de alteração no convênio firmado com o Governo Federal, devendo, neste caso, a entidade selecionada apresentar novo Plano de Trabalho para execução do programa.

4.4. O espaço físico para funcionamento do NAVCV, assim como o pagamento das contas referentes aos serviços públicos de luz e água serão providenciados diretamente pela SEDESE, não sendo objeto deste convênio. As despesas administrativas referentes a telefone, internet, serviço e material de limpeza, dentre outras, deverão ser previstas no Plano de Trabalho.

5 – Da Entrega dos envelopes “Documentos de Habilitação Técnica e Jurídica” e “Das Propostas”

5.1. As entidades deverão apresentar a documentação constante do Anexo I e no item 5.2 deste Edital no dia 23 de março de 2011, das 08:00h às 12:00h, entregando-a pessoalmente à Comissão Especial de Avaliação de Documentação e Propostas Técnicas, na Superintendência de Políticas de Proteção de Direitos Humanos, no endereço na Rua Martim de Carvalho, n.º 94, 4º andar, Bairro Santo Agostinho, CEP 30190-090, em Belo Horizonte/MG.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

A documentação deverá ser entregue em envelopes separados, indevassáveis e hermeticamente fechados, os quais deverão indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

1) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Estado de Minas Gerais – SEDESE/MG

Seleção de Entidade para Execução da Gestão do Núcleo de Atendimento a Vítimas de Crimes Violentos do Estado de Minas Gerais (Período 2011-2012)

ENVELOPE N.º 01: “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA”

PROPONENTE: _____

2) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Estado de Minas Gerais – SEDESE/MG

Habilitação e Seleção de Entidade para Execução da Gestão do Núcleo de Atendimento a Vítimas de Crimes Violentos do Estado de Minas Gerais (Período 2011-2012)

ENVELOPE N.º 02: “DAS PROPOSTAS”

PROPONENTE: _____

5.2. Considerando o disposto nos itens 3.1 a 3.3, a entidade deverá apresentar conjuntamente **Projeto de Atuação e Plano de Trabalho**, conforme anexos 2 e 3, contendo:

I - informações cadastrais da entidade proponente, contendo nome completo da entidade executora, CNPJ da entidade, ano de fundação da entidade, número atual de associados, endereço, contatos, nomes e função das pessoas que compõem a Diretoria, orçamento médio anual da entidade e principais fontes de financiamento;

II – histórico da entidade: descrever detalhadamente a atuação social da entidade em projetos semelhantes, sua experiência e realizações anteriores, assim como, se houver, convênios, contratos e termos de parcerias firmados com órgãos públicos;

III - pessoa responsável pelo projeto e função que ocupa na entidade;

IV – objetivos: descrever o conjunto de ações necessárias para se alcançar o objetivo geral;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

V - descrição das atividades: descrever as atividades que serão executadas pela entidade, com programação detalhada, indicando como cada atividade será realizada (metodologia);

VI - resultados imediatos: indicar os serviços, produtos e metas concretas que o projeto pretende produzir a curto prazo, a partir da realização das atividades;

VII - meios de verificação: indicar de que forma a entidade pretende verificar a obtenção dos resultados imediatos previstos e dos objetivos definidos no projeto;

VIII - executores: informar o número de pessoas envolvidas na implementação do projeto, indicando a formação, sexo e faixa etária;

IX - colaboradores: informar quais pessoas que não façam parte do quadro da entidade ou que outras entidades terão que colaborar na implementação do projeto;

X - beneficiários diretos: informar a estimativa do número de pessoas que serão beneficiadas diretamente pelo projeto;

XI - beneficiários indiretos: informar a estimativa do número de pessoas que serão beneficiadas indiretamente pelo projeto;

XII - participação dos beneficiários: explicar como será a participação dos beneficiários na elaboração e execução do projeto;

XIII – monitoramento e avaliação: indicar o responsável da entidade pela execução do projeto e a forma como será feito seu acompanhamento. Informar como será planejada a avaliação do projeto, períodos para realização de avaliações parciais e/ou finais do projeto;

XIV – gastos detalhados do projeto, com respectiva memória de cálculo.

6 – Habilitação Técnica e Jurídica e Avaliação das Propostas

6.1. O processo de seleção da entidade a que se refere este Edital consiste na habilitação técnica e jurídica das entidades e avaliação e análise das propostas apresentadas, Plano de Trabalho e Projeto de Atuação para gestão do Núcleo de Atendimento a Vítimas de Crimes Violentos do Estado de Minas Gerais (Período 2011-2012).

6.2. A análise da documentação será feita pela Comissão Especial de Avaliação de Documentação e Propostas Técnicas, especificamente constituída para os fins deste



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Edital, no dia 23 de março de 2011, das 14:00h às 18:00h, na presença dos representantes legais da entidade ou prepostos munidos de procuração, conforme item 7.1 deste Edital.

6.3. Será proibida a recepção de novos envelopes, propostas, adendos ou quaisquer outros documentos de entidade que enviar documentação após o prazo definido no item 5.1 do Edital.

6.4. As propostas técnicas das entidades habilitadas serão analisadas pela Comissão de Avaliação de Documentação e Propostas Técnicas, que divulgará a lista das entidades selecionadas, em ordem classificatória, no “site” da SEDESE e publicada no “Minas Gerais” – Diário Oficial - em até 02 (dois) dias úteis após a data de entrega da documentação.

6.5. Após divulgação da lista de entidades selecionadas, as entidades terão prazo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso administrativo à Comissão Especial de Avaliação de Documentação e Propostas Técnicas.

6.6. A Comissão Especial de Avaliação de Documentação e Propostas Técnicas terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para análise de eventuais recursos e divulgação do resultado no “site” da SEDESE e no “Minas Gerais” - Diário Oficial.

6.7. A Comissão Especial de Avaliação de Documentação e Propostas Técnicas apresentará ao titular da Secretaria a entidade selecionada para homologação e assinatura do convênio, nos termos do Decreto Estadual nº 43.635, de 29 de maio de 2009. Poderão ser solicitados novos documentos à entidade selecionada, que deverá manter as mesmas condições exigidas para habilitação durante todo período de vigência do convênio.

6.8. A documentação das entidades não selecionadas ficará à disposição para devolução na Superintendência de Políticas de Proteção de Direitos Humanos, por um período de 10 (dez) dias após a publicação da lista de entidades habilitadas e inabilitadas, ou da



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

publicação da decisão de eventual recurso. Findos esses prazos, a documentação referida será inutilizada.

6.9. A seleção da entidade não implica em nenhuma obrigação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de firmar convênio para execução das ações objeto deste Edital.

6.10. Serão considerados os seguintes critérios para escolha da entidade: (a) reconhecido trabalho na temática; (b) adequação da proposta ao objetivo do programa; (c) capacidade técnica e gerencial para execução do programa; (e) sistema de monitoramento e avaliação das ações propostas; (f) orçamento detalhado proposto.

7 – Disposições Gerais:

7.1. As participantes da seleção deverão apresentar instrumento particular de procuração com firma reconhecida em cartório ou por instrumento público, pelo qual nomeiam 01 (um) procurador para representá-las perante a Comissão Especial de Avaliação de Documentação e Propostas Técnicas, durante todo o procedimento administrativo.

7.2. A administração poderá revogar o presente procedimento de Seleção Pública de Entidade por interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo o disposto em Lei.

7.3. É facultada à Comissão Especial de Avaliação de Documentação e Propostas Técnicas, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar as instruções, podendo ainda requisitar assessoramento técnico.

7.4. Das decisões administrativas decorrentes do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas por este Edital caberão recursos administrativos, nos termos do art. 109 da Lei federal de licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

7.5. Todo o processo de seleção de entidades, de propostas e eventual ajuste serão realizados em conformidade com a legislação vigente pertinente aos convênios celebrados pelo Governo de Minas Gerais, em consonância, no que for compatível com a matéria, com o disposto na Lei federal de licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

7.6. Integra o presente Edital a relação de documentos necessários para a habilitação técnica e jurídica das Entidades Executoras – Anexo I. Os modelos de projeto de atuação e plano de trabalho a serem apresentados pelas entidades estão anexos a este edital (anexos 2 e 3, respectivamente).

7.7. A SEDESE poderá adequar o plano de trabalho e convênio às peculiaridades das ações a serem contratadas.

7.8. Esclarecimentos adicionais e acesso ao Projeto Básico referente ao convênio firmado com a União para a implementação do NAVCV no Estado de Minas Gerais podem ser obtidos pelos telefones (31) 3348-4460 / 3348-4464.

Belo Horizonte, ____ de março de 2011

WANDER JOSÉ GODDARD BORGES
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO 1

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA DAS ENTIDADES INTERESSADAS EM PARTICIPAR DA SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA GESTÃO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO A VÍTIMAS DE CRIMES VIOLENTOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (Conforme item 5.1 do Edital)

- Todos os documentos apresentados por cópia devem ser autenticados.
 - Na data de entrega à SEDESE, é imprescindível que todos os documentos apresentados estejam com o prazo de validade em vigor.
1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, da Secretaria da Receita Federal/MF (www.receita.fazenda.gov.br);
 2. Certidão Conjunta Negativa relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal (www.pgfn.fazenda.gov.br);
 3. Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda do Estado de Minas Gerais;
 4. Certidão Negativa de Débitos Fiscais com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da Entidade (não serão admitidas Certidões Narrativas ou que se refiram apenas a uma das taxas ou impostos devidos);
 5. Certidão Negativa do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (www.previdenciasocial.gov.br);
 6. Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (www.caixa.gov.br);
 7. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, caso contrário apresentar declaração de isenção, assinada pelo responsável pela entidade;
 9. Ata de fundação da entidade;
 10. Ata de nomeação da atual diretoria da entidade, devidamente registrada;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

12. Identidade, CPF e comprovante de endereço do Presidente ou Responsável Legal da Entidade;
13. Histórico da Entidade;
14. No mínimo dois atestados de capacidade técnica da entidade, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatíveis, em características, ao objeto do futuro convênio.
15. Relação explícita das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização das ações deste objeto, inclusive prevendo o atendimento à pessoa com deficiência;
16. Declaração da Entidade que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (modelo no site da SEDESE);
17. Declaração da Entidade, que tomou ciência de todas as informações e condições necessárias à correta execução do serviço (modelo no site da SEDESE);
18. Declaração de adimplência (modelo no site da SEDESE);
19. Atestado de Cadastramento de Entidade de Ação Social junto a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, dentro do prazo de validade;
20. Para conveniamento, se necessário, a SEDESE reserva-se o direito de solicitar qualquer outro documento que não tenha sido mencionado neste anexo, desde que exigido pela legislação vigente.